


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

 Fone: (19)3652-1482, Aguaí-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002027-54.2018.8.26.0083**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)**
 Requerente: **Ibéria Indústria de Embalagens Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE ACAYABA DE REZENDE**

Vistos.

Fls. 6.055/6.058: Conforme manifestação da Administradora Judicial, a Assembleia Geral de Credores deliberou e aprovou o modificativo ao plano de recuperação judicial, conforme quórum estabelecido no art. 45 da LRF, bem como pela manutenção do prazo de supervisão por mais 02 (dois) anos.

Nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal, ao magistrado não é dada a discricionariedade para a homologação ou não do plano de recuperação judicial.

No entanto, como já decidiu o E. TJSP “*A assembleia de credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário*” (TJSP; Agravo de Instrumento 2154232-09.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/04/2019; Data de Registro: 12/04/2019) (grifei).

E, em relação à prorrogação do período de supervisão, a Lei nº 14.112/2020 conferiu nova redação ao Art. 61 da LRF, estabelecendo que ele poderá se estender “*até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial*” (grifei e destaquei) expressão que não existia na redação anterior, o que permite concluir que a intenção do legislador era, efetivamente, vedar qualquer tipo de prorrogação para além deste período.

Logo, necessário o controle judicial neste ponto, para o fim de afastar a prorrogação do período de supervisão, por violar disposição expressa da LRF.

Ante o exposto, HOMOLOGO o modificativo ao plano de recuperação judicial, afastando, entretanto, a prorrogação do período de supervisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo de recurso desta decisão, certificando-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Após, intime-se o Administrador Judicial, para manifestação acerca do encerramento da Recuperação Judicial.

Com a manifestação, dê-se vista ao Ministério Público, para parecer.

Intime-se.

Aguai, 16 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**